

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,  
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

**GABRIELA OLIVEIRA FREITAS**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Renato Duro Dias; Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 78-65-5648-975-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

---

#### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica as pesquisas apresentadas no Grupo "Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito, Pesquisa e Educação Jurídica e Direito, Arte e Literatura", no VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Os pôsteres apresentados demonstram como o ensino jurídico tem se comprometido com a pesquisa e o desenvolvimento de novos pesquisadores. Para nós professores, é estimulante e inspirador ver alunos de graduação e pós-graduação desenvolvendo projetos com tanta seriedade e comprometimento.

Nesse grupo, foram fomentados debates críticos e reflexões profundas sobre as múltiplas dimensões do Direito, abordando temas que perpassam a interpretação das normas, as teorias filosóficas do direito, os contextos sociais e históricos que moldam as práticas jurídicas e os métodos de ensino e pesquisa na área jurídica.

O diálogo interdisciplinar proposto por esse Grupo é essencial para o avanço do conhecimento jurídico. A partir da reunião de diferentes perspectivas e saberes, os debates empreendidos permitem a construção de uma visão mais abrangente e crítica do Direito, capaz de responder aos desafios contemporâneos e de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Esperamos que os diálogos e reflexões suscitados neste grupo de trabalho contribuam significativamente para o avanço do conhecimento jurídico e inspirem novas formas de pensar e praticar o Direito.

Gabriela Oliveira Freitas

Universidade FUMEC

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Taís Mallmann Ramos

Universidade Presbiteriana Mackenzie

# ESBOÇOS DE UM DIREITO TRIBUTÁRIO CRÍTICO: CONTRIBUIÇÕES HEGELIANO-MARXISTAS À TRIBUTAÇÃO E À ECONOMIA

João Pedro Silva de Toledo  
Vinícius Luiz Peternelli Castanheiro

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Na transdisciplinaridade entre direito e economia, umas das mais mercantes está no campo tributário (SCHOUERI, 2019). Fato é que essa relação tem um viés liberal bastante marcado, podendo se questionar se outros ramos da filosofia política não poderiam trazer novos contornos para o debate. Refere-se aqui à tradição hegeliano-marxista, que, na sua origem, busca a elevação das pesquisas sociais e das abstrações a respeito do real pela dialética, tentando atingir a universalidade dos fenômenos. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Questiona-se, assim, se há algum aproveitamento dos escritos originais de Hegel e Marx como de algumas escolas formadas por essa tradição para o debate sobre o direito tributário e seu contato com economia. **OBJETIVO:** Por consequência, o objetivo geral do trabalho é investigar possíveis contribuições críticas da doutrina hegeliano-marxista para os estudos da relação entre economia e direito tributário. Sua concretização se dá pelos seguintes objetivos específicos: (i) avaliar as correntes liberais clássica, neoclássica e da Law Economics sobre tributação; (ii) estudar como Hegel entendia economia a partir da doutrina da sociedade civil e do Estado; (iii) entender a crítica de Marx ao idealismo de Hegel, como ele busca a materialidade das formas mercadoria e valor e como o Estado é derivado destas; (iv) relacionar toda a bibliografia levantada para a produção de uma crítica. **MÉTODO:** Para tanto, dá-se conta de um levantamento bibliográfico, selecionando os textos que considera relevante para a melhor compreensão do tema. Essa seleção é baseada na relevância e notoriedade dos autores que a própria academia lhes conferiu ao longo dos anos. Além disso, eventuais artigos acadêmicos auxiliares são eleitos a partir do sistema “Busca integrada USP”, cujas palavras-chave principais – e respectivos correspondentes em inglês ou francês, quando necessário – para o recorte são (i) “‘direito tributário’ E ‘economia OU análise econômica’” para a compreensão moderna do direito tributário e economia; (ii) “‘Hegel’ E ‘economia OU sociedade civil’” para os estudos hegelianos; (iii) “‘Marx’ E “Derivação” E ‘Estado OU Teoria do Estado’” para a corrente marxista. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Na primeira parte da pesquisa, atêm-se, em termos dialéticos, à fase do entendimento, trazendo as principais ideias liberais sobre economia e tributação. Isso é possível pelo contato com os dois autores clássicos sobre o tema: Adam Smith (2017) e David Ricardo (1996). Apesar disso, reconhece-se que a chamada “Law and Economics” é bastante ligada à teoria neoclássica, portanto não faltando levantamento de autores como Ronald Coase (1960) e Arthur Laffer (2004). Com isso, extrai-se ao máximo o que essa corrente trata, destacando a unidimensionalidade das análises, com foco exclusivo em um sujeito racional utilitarista que visa maximizar seus ganhos, porém nada tratando a respeito das formas sociais que o envolve.

Após isso, faz-se um estudo sobre as ideias de Hegel a respeito da economia e do Estado. Primeiro, evidencia-se o tempo histórico em que o autor estava inserido, com quem ele estava em diálogo e quem ele criticava. É de se atentar que Hegel era leitor dos economistas escoceses como Adam Smith, justificando a pertinência do autor para o tema. Apesar disso, o foco dessa parte é nas duas últimas etapas do espírito objetivo expostas nas Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito (HEGEL, 2022), quais sejam Sociedade Civil e Estado. É nessa relação que Hegel descreve a sociedade burguesa e suas contradições, bem como a importância do Estado para a resolução dessas. Além disso, traz-se comentadores contemporâneos sobre Hegel e sua relação com a economia, como Slavoj Žižek (2013) e Christopher J. Arthur (2016). Já Marx é enfrentado a partir de duas óticas. Primeiro, é possível ter uma noção inicial de como o autor entendia o Estado e o idealismo alemão por meio de sua crítica à filosofia do direito de Hegel (2010), obra de sua juventude. Depois, o foco passa para as seções I e II do livro I d'O Capital (MARX, 2023), onde estão pressupostas as principais contradições do capitalismo advindas das formas mercadoria e valor. Ainda que se reconheça a limitação desse recorte, eis que não adentra na esfera da produção e da reprodução do Capital, ela é útil para entender uma das principais correntes marxista sobre Teoria do Estado. É quando a escola derivacionista entre em cena, cujo principal representante é Joachim Hirsch (2010). Com isso, os resultados esperados é a realização de uma crítica potente à relação entre direito tributário e economia. Por parte de Hegel, é sabido que ele realizou uma justificativa poderosa para a existência do Estado, que, entretanto, é pouco aproveitada pelos liberais na atualidade. A alusão à doutrina hegeliana pode afastar o foco no contribuinte e da razão utilitarista da “Law and Economics”, trazendo a perspectiva da totalidade estatal e da racionalidade dialética. Espera-se, por exemplo, que se exponha os motivos da sociedade civil buscar diminuir seu passivo tributário mesmo reconhecendo a relevância do Estado para a reprodução da sociedade. Da parte de Marx, aguarda-se que a evidenciação do tributo enquanto valor revele como a tributação está ligada às contradições do capitalismo. Tal qual a teoria derivacionista deriva o Estado da forma mercadoria para lhe analisar, a derivação do tributo do valor pode trazer importantes contribuições para a doutrina.

**Palavras-chave:** Tributário, Hegel, Marx

### **Referências**

ARTHUR, Christopher J. A nova dialética e “O capital” de Marx. Tradução: Pedro Cheredavian. São Paulo: Edipro, 2016.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. The Journal of Law & Economics, Chicago, v. 3, p. 01–44, 1960.

HEGEL, Georg Friedrich Wilhelm. Linhas fundamentais da filosofia do direito: direito natural e ciência do Estado no seu traçado fundamental. Tradução: Marcos Lutz Müller. São

Paulo: 34, 2022.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LAFFER, Arthur B. The Laffer Curve: Past, Present, and Future. Backgrounder, Washington D.C., n. 1765, 2004.

MARX, Karl. Crítica da filosofia do direito de Hegel. Tradução: Rubens Enderle; Leonardo de Deus. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. O capital: crítica da economia política. Livro I. Tradução: Rubens Enderle. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

RICARDO, David. Princípios de economia política e tributação. Tradução: Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. Barueri: Nova Cultural, 1996.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Tradução: Noberto de Paula Lima. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

ŽIŽEK, Slavoj. Menos que nada: Hegel e a sombra do materialismo dialético. Tradução: Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013.